



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**CONTRATO Nº 372/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: TIM S/A**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3668/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 139/2021**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Sr. Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 1 - Sala 0501 a 1208 - Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com Inscrição Estadual registrada sob nº 86.092.08-5, neste ato representado por seu Procurador **Sr. Bernard Heskia Zeitune**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 020206306-1 DIC/RJ com CPF/MF sob nº 101.984.957-65, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 3668/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3668/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade





**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

---

de Pregão Eletrônico nº 139/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel de 10 GB e serviço de voz ilimitada, com fornecimento de 2.000 chip, para uso dos Professores, Educadores e Gestores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s): **FICHA 389 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – Manutenção da Unidade – Serviços de Tecnologia da Informação – 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.40 (D.R. 01.220.0000).**

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT) de Hortolândia/SP, mediante Termo de Aditamento.

**4.2.** A entrega será realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da Ordem de Fornecimento e Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 216.000, 00** (duzentos e dezesseis mil reais) decorrente da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel de 10 GB e serviço de voz**



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ilimitada, com fornecimento de 2.000 chip”, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	QTD.	CÓD. CECAM	DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
1	1	12.003.2919	* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL DE 10 GB COM FORNECIMENTO DE 2.000 CHIP DE INTERNET MÓVEL * SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ VIA WEB ILIMITADA CHIP 4G; * PACOTE DE NO MÍNIMO 10 GB DE INTERNET SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA. LIGAÇÕES VOZ ILIMITADA PARA MÓVEL E FIXO PARA QUALQUER OPERADORA;	216.000,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o profissional responsável promoverá o ateste nas notas fiscais , encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento, conforme disposto no Item 4 do Memorial descritivo (**ANEXO I**), através de fatura/boleto via código de barras.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

---

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O objeto do presente contrato inclui: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet móvel de 10 gb com fornecimento de 2.000 chip de internet móvel; serviço de gestão de voz via web ilimitada chip 4g; Pacote de no mínimo 10 gb de internet sem cobrança de valores excedentes após o atingimento da franquia; Ligações voz ilimitada para móvel e fixo para qualquer operadora;

**7.2.** A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho;

**7.3.** Os produtos deverão ser novos, sem uso, e idênticos entre si;

**7.4.** Deverá ser fornecida lista com identificação numérica dos chips e senha de administrador para o painel de controle das contas e usuários;



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

---

**7.5.** A Ordem de Fornecimento inicial será, no mínimo, de 70% do quantitativo total estimado;

**7.6.** Conforme demandas e solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), poderão ser emitidas novas Ordens de Fornecimento, sempre observando o quantitativo total estimado;

**7.7.** O Pacote de Dados não poderá ser interrompido quando atingido o limite contratado;

**7.8.** O suporte dos serviços serão integrais e mantidos durante o período de contrato;

**7.9.** O nível de acordo de serviço deverá seguir as normativas vigentes da ANATEL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

**8.2.** Cumprir o prazo do serviço.

**8.3.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

**8.4.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.5.** Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.

**8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

**8.7.** Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

**8.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

**9.1.1.** Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 6 do memorial descritivo;

**9.1.2.** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**9.1.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie,



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

---

quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

Processo Administrativo protocolado sob nº.3668/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **139/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**14.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, **15** de **setembro** de 2021.

**Fernando Gomes De Moraes**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA,**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

DocuSigned by:

*Bernard Heskia Zeitune*

7C9BB20E70F942C...

**Bernard Heskia Zeitune**  
**TIM S/A**  
**CONTRATADA**

